

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> 11, de 2011**

**(Apensos: PRC nº 95, de 2011, PRC nº 104, de 2011 e PRC nº 127, de 2012)**

Altera o art. 86 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituindo a obrigatoriedade de inserção de uma cota mínima de proposições de iniciativa parlamentar na Ordem do Dia das sessões.

**Autor:** Deputado DOMINGOS DUTRA

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de resolução em apreço, de iniciativa do Deputado Domingos Dutra, propõe alteração no art. 86 do Regimento Interno com o fim de tornar obrigatória a inserção de no mínimo trinta por cento de proposições de iniciativa de Deputados nas pautas das sessões ordinárias do Plenário.

Na justificação apresentada, argumenta o autor, em síntese, que o projeto visaria atender a um anseio generalizado dos parlamentares por maior espaço para a discussão e votação de suas ideias e projetos na agenda do Plenário, que hoje é praticamente dominada por medidas provisórias e outras proposições de iniciativa do Poder Executivo. De acordo com alguns dados ali apresentados, apenas cerca de três por cento das matérias aprovadas pelo Congresso Nacional tem-se originado de projetos de iniciativa parlamentar. Essa “deformação”, segundo o autor, estaria concentrada na organização da Ordem do Dia do Plenário, já que no âmbito do

poder conclusivo das comissões alguns estudos indicam que projetos de autoria de deputados são discutidos e votados em tempo razoável.

Foi apensado à proposição em análise, o Projeto de Resolução nº 95, de 2011, de autoria do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, que altera o art. 66 do Regimento para determinar a reserva das sessões das quartas-feiras à apreciação das proposições de iniciativa parlamentar, salvo se houver sobrerestamento da pauta em razão de medida provisória ou projeto sob urgência constitucional.

A proposição objetiva, segundo o autor, a democratização do funcionamento legislativo e para isso tenta estabelecer uma nova equação entre a Casa e seus membros, valorizando assim as proposituras parlamentares.

Recentemente, duas novas proposições foram apensadas:

1) o Projeto de Resolução nº 104, de 2011, de autoria dos Deputados Ricardo Izar, Roberto Santiago e Lúcio Vale, que acrescenta parágrafo ao art. 132 do Regimento Interno para assegurar que todo Deputado terá, em cada legislatura, o direito à tramitação até decisão final na Câmara de pelo menos um projeto de lei de sua autoria; e

2) o Projeto de Resolução nº 127, de 2012, de autoria do Deputado Leonardo Gadelha, que acrescenta parágrafo ao art. 66 para estabelecer que a Ordem do Dia das sessões ordinárias realizadas às quintas-feiras será reservada à discussão e votação das proposições de iniciativa parlamentar.

O escopo do PRC nº 104, de 2011, segundo os autores, é amenizar o problema que incomoda os parlamentares de não conseguirem fazer tramitar efetivamente as proposições que apresentam, seja no Plenário ou nas Comissões.

O autor do PRC 127, de 2012 aponta que sua proposição visa a estabelecer uma nova equação entre a Casa e seus membros, até agora claramente preteridos na agenda de deliberações da Câmara.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame e parecer, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, segundo o despacho de distribuição da Presidência, também o mérito das proposições em foco.

Os projetos de resolução sob exame atendem a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali proposto e as regras e princípios que informam a Constituição vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, técnica legislativa e redação, também não há o que se objetar, sendo de se registrar que as proposições atendem às prescrições formais da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, parece-nos que os projetos de fato vêm ao encontro de um desejo generalizado dos membros desta Casa, que se ressentem da falta de um instrumento regimental eficiente que garanta algum espaço mínimo, na disputada agenda de deliberações do Plenário, para os projetos de sua autoria. Se não se pode negar o fato de, no atual contexto histórico, estar mesmo reservado ao Executivo um papel institucional relevante no processo legislativo, sendo seu poder de iniciativa essencial para a aprovação de muitas das políticas públicas de que o País necessita, isso não significa, porém, que as pautas de discussão e votação de nossas sessões plenárias tenham de ser dominadas completamente pelos interesses e iniciativas governamentais como temos visto acontecer nesses últimos anos.

Nesse sentido, o Projeto de Resolução nº 11, de 2011 apresenta solução equilibrada e salutar ao reservar uma cota mínima para a apreciação de proposições de iniciativa parlamentar. Embora as sugestões

propostas nos Projetos de Resolução nº 95, de 2011 e nº 127, de 2012, pareçam-nos menos eficiente, suas ideias serão acatadas com a aprovação do primeiro.

Em relação ao Projeto de Resolução nº 104, de 2011, embora a ideia nos pareça justa e vá ao encontro da valorização dos parlamentares, na prática, se mostra inaplicável não só pela complexidade do processo legislativo como também pela ausência de sanção na hipótese de sua inaplicabilidade. Todavia, é preciso destacar que também em relação a ele, a aprovação do Projeto de Resolução nº 11, de 2011 acarretará de certa forma a adoção da sua ideia, que é, em última instância, a valorização do trabalho parlamentar.

Assim, em face do que se expôs, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação de todos os projetos e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 11, de 2011, e pela rejeição do Projeto de Resolução nº 95, de 2011, do Projeto de Resolução nº 104, de 2011 e Projeto de Resolução nº 127, de 2012.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2012.

Deputado LUIZ COUTO  
Relator